



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar 29, de 21 de março de 2012, que dispõe sobre a reestruturação do quadro de pessoal, normas de enquadramento.

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou, e eu, **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados, dentro da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Muzambinho, os seguintes cargos de provimento efetivo, nas quantidades abaixo discriminadas, na forma dos Anexos que constituem partes integrantes desta Lei:

- I - Profissional de apoio de desenvolvimento da Educação Básica: 20(vinte) vagas;
- II - Professor de Educação Física: 4(quatro) vagas;
- III - Professor de Inglês: 8(oito) vagas;
- IV - Educador Físico da Secretaria de Saúde: 2(duas) vagas;
- V - Técnico Esportivo: 3(três) vagas;
- VI - Serralheiro: 1(uma) vaga;
- VII - Tratorista: 5(cinco) vagas;
- VIII - Técnico em Informática: 2 (duas) vagas;
- IX - Brigadista: 10(dez) vagas;
- X - Turismólogo: 1(uma) vaga.

**Art. 2º** Ficam extintas 5(cinco) vagas do cargo de Professor, nível VII, totalizando 60 vagas.

**Art. 3º** Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 29, de 21 de março de 2012, incluindo os cargos criados pela presente lei, com seus níveis e número de vagas, extinguindo vagas e alterando a nomenclatura dos cargos que especifica conforme segue:

Anexo I  
QUADRO DE NÚMERO DE VAGAS CRIADAS POR ESTA LEI

Denominação Anterior	Nível	Lei de criação/modificação revogada	Denominação Nova	Nível	Nº Vagas
-	-	-	Profissional de apoio de desenvolvimento da Educação Básica	VII	20
-	-	-	Professor de Educação Física	XIV	4



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

-	-	-	Professor de Inglês	XIV	8
-	-	-	Educador Físico da Secretaria de Saúde	XIII	1
-	-	-	Técnico Esportivo	IX	3
-	-	-	Serralheiro	VI	1
-	-	-	Tratorista	VI	5
-	-	-	Técnico em Informática	IX	2
-	-	-	Brigadista	VII	10
-	-	-	Turismólogo	XIII	1
Nutricionista do NASF	XIII	LC 50/2018	Nutricionista II	XIII	1
Educador Físico do NASF	XIII	LC 50/2018	Educador Físico II	XIII	1
Fisioterapeuta do NASF	XIII	LC 50/2018	Fisioterapeuta II	XIII	1
Fonoaudiólogo do NASF	XIII	LC 50/2018	Fonoaudiólogo II	XIII	1
Psicólogo do NASF	XIII	LC 50/2018	Psicólogo II	XIII	1
Terapeuta Ocupacional do NASF	XIII	LC 50/2018	Terapeuta Ocupacional	XIII	1
Professor	VI	LC 78/2023	Professor	VII	160

Art. 4º Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 29, de 21 de março de 2012, incluindo os cargos, criados pela presente lei, com sua carga horária semanal e alterando a carga horária do cargo de Professor de Ensino Infantil, conforme segue:

QUADRO DE CARGA HORÁRIA SEMANAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA
Profissional de apoio de desenvolvimento da Educação Básica	30 horas por semana
Professor de Educação Física	24 horas por semana
Professor de Inglês	24 horas por semana
Educador Físico da Secretaria de Saúde	40 horas por semana
Técnico Esportivo	24 horas por semana
Serralheiro	40 horas por semana
Tratorista	40 horas por semana

etc



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Técnico em Informática	40 horas por semana
Brigadista	Regime 12x36
Turismólogo	40 horas por semana
Professor de Ensino Infantil	30 horas por semana

Art. 5º Altera o Anexo III da Lei Complementar nº 29, de 21 de março de 2012, incluindo os cargos criados pela presente lei, com nível de escolaridade exigido, conforme segue:

**QUADRO DE NÍVEL DE ESCOLARIDADE POR CARGO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
Profissional de apoio de desenvolvimento da Educação Básica	Nível Superior em Pedagogia ou Normal Superior, com Certificado de Cursos de Formação na área de Educação Especial, com no mínimo 180 horas reconhecido pelo MEC.
Professor de Educação Física	Licenciatura em Educação Física.
Professor de Inglês	Licenciatura em letras com habilitação em Língua Inglesa.
Educador Físico da Secretaria de Saúde	Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física + registro no respectivo Conselho de Classe.
Técnico Esportivo	Bacharelado ou Licenciatura Plena em Educação Física + registro no respectivo Conselho de Classe.
Serralheiro	Ensino fundamental completo
Tratorista	Ensino fundamental completo
Técnico em Informática	Ensino médio completo + técnico em informática
Brigadista	Ensino médio completo
Turismólogo	Bacharelado em Turismo.

Art. 6º Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 29, de 21 de março de 2012, incluindo os cargos criados pela presente lei, com o seu nível de vencimento, conforme segue:

**TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS**

Profissional de Apoio de Desenvolvimento da Educação Básica	VII
---	-----



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Professor de Educação Física	XIV
Professor de Inglês	XIV
Educador Fisico da Secretaria de Saúde	XIII
Técnico Esportivo	IX
Serralheiro	VI
Tratorista	VI
Técnico em Informática	IX
Brigadista	VII
Turismólogo	XIII

**Art. 7º** Altera o anexo VI da Lei Complementar nº 29, de 21 de março de 2012, incluindo a descrição e especificação dos cargos criados pela presente lei e alterando as atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Escolares, conforme segue:

**DENOMINAÇÃO: PROFISSIONAL DE APOIO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA NÍVEL VII**

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

Nível Superior em Pedagogia ou Normal Superior, com Certificado de Cursos de Formação na área de Educação Especial, com no mínimo 180 horas reconhecido pelo MEC.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- Auxiliar o professor regente nas atividades diárias;
- Auxiliar o estudante no desenvolvimento da sua autonomia nas atividades básicas da vida diária;
- Acompanhar e auxiliar o estudante nas atividades de sala de aula com o professor regente, nas aulas de inglês, nas aulas de educação física, em todos os ambientes como: sala de informática, sala de leitura, sala de recursos multifuncionais e no recreio e demais espaços educacionais e em todas as atividades extraclasses, incentivando a interação com os demais estudantes;
- Auxiliar o estudante em sua alimentação, banho, troca de fralda, limpeza dos dentes, cuidados com a higiene pessoal e locomoção, de acordo com as particularidades de cada estudante, seguindo as orientações da secretaria de educação;
- Acompanhar e orientar as crianças durante as refeições, estimulando a aquisição de bons hábitos alimentares;
- Auxiliar bebês e crianças menores na ingestão de alimentos, na quantidade e forma adequadas;
- Apoiar na realização das atividades recreativas e trabalhos educacionais com os estudantes através de jogos, brincadeiras, desenhos e colagens, estimulando o desenvolvimento do estudante;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Auxiliar, de acordo com as orientações, na adaptação de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;
- Permanecer nos horários de repouso e sono das crianças, fazendo todo acompanhamento e a preparação desse período para assegurar seu bem-estar e saúde;
- Prestar os primeiros socorros e, quando necessário, relatar ocorrências não rotineiras ao professor e/ou Diretor da unidade escolar;
- Relatar ao professor regente da classe qualquer informação em relação ao estudante, recebida pela família ou por outros profissionais;
- Cuidar das crianças na ausência do professor, zelando pela sua integridade física, afetiva e social;
- Auxiliar no cuidado do ambiente e dos materiais utilizados no desenvolvimento das atividades, organizando os objetos de uso pessoal dos estudantes;
- Participar do planejamento de atividades, capacitações e formações semanais em reuniões de módulo II.
- Auxiliar na orientação individual dos estudantes, a fim de reforçar nas atividades desenvolvidas nos espaços educacionais com material didático previamente preparado;
- Participar de reuniões periódicas para obter orientações sobre as atividades a serem desenvolvidas e discutir problemas surgidos, procurando soluções;
- Receber diariamente as crianças na entrada e acompanhá-las na saída da instituição proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência;
- Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam os pais ou responsáveis, após o horário regular de saída, zelando pela sua segurança e bem estar;
- Manter, juntamente com o professor, o local das atividades escolares, limpo e organizado;
- Elaborar relatórios periódicos das atividades desenvolvidas e acompanhar o aluno no transporte, quando solicitado;
- Executar outras atribuições afins, incluindo atividades extraclasse;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo de acordo com as necessidades do município.

**DENOMINAÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

**NÍVEL XIV**

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

Licenciatura em Educação Física.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- Cumprir com o que estabelece o artigo 13 da Lei nº 9394/96, quando lotado na Secretaria de Educação, incumbindo-se de:
  - Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento ensino;
  - Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
  - Ter conhecimento dos conteúdos, capacidade de trabalho e habilidades metodológicas didáticas;
  - Demonstrar profissionalismo e comprometimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Seguir as diretrizes educacionais, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos;
- Ministras aulas, garantindo a efetivação do processo de ensino-aprendizagem e o projeto político pedagógico da unidade escolar;
- Elaborar programas, plano de curso e plano de aula no que for de sua competência, em conformidade com as diretrizes metodológicas das escolas e da legislação vigente;
- Avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados;
- Promover recuperações preventivas e paralelas e/ ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme a exigência dos diagnósticos de avaliação;
- Comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas e outras promoções convocadas pela direção da escola ou pela secretaria municipal de educação;
- Cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar;
- Zelar pela disciplina dentro e fora da sala, tratando os alunos com dignidade;
- Realizar com clareza, precisão e presteza, toda e escrituração referente à frequência e aproveitamento dos alunos;
- Zelar pela conservação e limpeza da escola, bem como a conservação dos bens materiais;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo de acordo com as necessidades do município.

**DENOMINAÇÃO: PROFESSOR DE INGLÊS**

**NÍVEL XIV**

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

Licenciatura em letras com habilitação em Língua Inglesa.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- Cumprir como que estabelece artigo 13 da Lei nº 9.394/96, que refere-se "Os docentes incumbir-se-ão de participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento ensino, elaborar e cumprir o plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e as comunidades".
- Ter conhecimento dos conteúdos, capacidade de trabalho e habilidades metodológicas didáticas; demonstrar profissionalismo e comprometimento.
- Seguir as diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação, comprometendo-se em integrar a ação pedagógica na consecução dos fins e objetivos.
- Ministras aulas, garantindo a efetivação do processo de ensino-aprendizagem e o projeto político pedagógico da unidade escolar.
- Elaborar programas, plano de curso e plano de aula no que for de sua competência, em conformidade com as diretrizes metodológicas das escolas e da legislação vigente.
- Avaliar o desempenho dos alunos, atribuindo-lhes notas ou conceitos nos prazos fixados.
- Promover recuperações preventivas e paralelas e/ ou atividades de complementação, aperfeiçoamento e aprofundamento, conforme a exigência dos diagnósticos de avaliação.
- Comparecer pontualmente às aulas, festividades, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, formações continuadas e outras promoções convocadas pela direção da escola ou pela secretaria municipal de educação.

*Handwritten signature and blue checkmark.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Cumprir e fazer cumprir os horários e calendário escolar.
- Zelar pela disciplina dentro e fora da sala, tratando os alunos com dignidade.
- Realizar com clareza, precisão e presteza, toda e escrituração referente à frequência e aproveitamento dos alunos
- Zelar pela conservação e limpeza da escola, bem como a conservação dos bens materiais.
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo de acordo com as necessidades do município.

**DENOMINAÇÃO: TÉCNICO ESPORTIVO**

**NÍVEL IX**

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:**

Licenciatura Plena ou Bacharelado em Educação Física + registro no respectivo Conselho de Classe.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- Ensinar os princípios e regras técnicas de atividades desportivas, orientando a prática dessas atividades;
- Desenvolver com estudantes e outras pessoas interessadas as práticas de ginástica e outros exercícios físicos e ensinar-lhes as técnicas de jogos mais simples;
- Treinar atletas nas técnicas de diversos jogos e outros esportes;
- Instruir os atletas sobre os princípios e regras inerentes a cada um deles;
- Encarregar-se do preparo físico dos atletas;
- Acompanhar e supervisionar as práticas desportivas;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo de acordo com as necessidades do município.

**DENOMINAÇÃO: EDUCADOR FÍSICO DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**NÍVEL XIII**

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:**

Licenciatura Plena ou Bacharelado em Educação Física + registro no respectivo Conselho de Classe.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- Desenvolver grupos e atividades coletivas, participação em eventos da comunidade, grupos de convivência, grupos focais (temáticos em doenças crônicas);
- Participar de reuniões de equipes, desenvolver projetos e trabalhos multisetoriais;
- Instruir, auxiliar e acompanhar pessoas com necessidades especiais na prática de atividades físicas que beneficiem a saúde de crianças, adultos, idosos, gestantes e outros;
- Trabalhar em espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais, juntamente com as Estratégias de Saúde da Família – ESF, dentro de um processo de Educação permanente e articular ações de forma integrada às ESF's visando a melhor utilização dos espaços públicos e ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais e executar ações correlatas;

OK



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Executar outras atividades compatíveis com o cargo de acordo com as necessidades do município.

**DENOMINAÇÃO: SERRALHEIRO**

**NÍVEL VI**

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

Ensino fundamental incompleto.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- Confeccionar/ montar/ fazer a manutenção de portas, grades, esquadrias, vitrais, portões e outros equipamentos em materiais ferrosos e de alumínio da Prefeitura de Muzambinho;
- Montar brinquedos dos parques municipais, placas de sinalização, etc., utilizando ferramentas manuais próprias para o serviço;
- Zelar pela conservação e limpeza do local de trabalho, materiais e ferramentas utilizados;
- Fazer a manutenção corretiva das estruturas metálicas, através do uso de ferramentas e máquinas específicas e conforme ordem de serviço expedida pela chefia;
- Fazer manutenção preventiva periodicamente, a fim de preservar a vida útil do equipamento;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo de acordo com as necessidades do município.

**DENOMINAÇÃO: TRATORISTA**

**NÍVEL VI**

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

Ensino fundamental incompleto, Carteira de Habilitação C.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:**

- Compreende as tarefas de operação de tratores, reboques, para carregamento e descarregamento de materiais roçada de terrenos e limpeza de vias, praças, jardins e outros locais;
- Conduzir tratores providos ou não de implementos diversos, como lâminas e máquinas varredoras ou pavimentadoras, dirigindo-o e operando o mecanismo de tração ou impulsão, para movimentar cargas e executar operações de limpeza ou similares;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações, colocando em prática as medidas de segurança recomendadas, para a operação e estacionamento da máquina;
- Efetuar a limpeza e lubrificação das máquinas e seus implementos, seguindo as instruções de manutenção do fabricante, para assegurar seu bom funcionamento;
- Efetuar o abastecimento dos equipamentos com óleo diesel, observando o nível do óleo lubrificante e lubrificando as partes necessárias, utilizando graxa, para mantê-las em condições de uso;
- Registrar as operações realizadas, anotando em um diário ou em impressos, os tipos e os períodos de trabalho, para permitir o controle dos resultados;
- Zelar e conservar os equipamentos de trabalho;
- Participar de treinamentos e ou capacitações;
- Operar tratores, reboques e demais máquinas pesadas montadas sobre rodas;
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Realizar backup (cópia de segurança) dos sistemas existentes e controlar o arquivamento dos mesmos, visando resguardar os dados e informações necessários;
- Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo de acordo com as necessidades do município.

**DENOMINAÇÃO: BRIGADISTA**

**NÍVEL VII**

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:**

Ensino Médio + capacidade para exercer atividades de emergência que exijam intenso e prolongado esforço físico, atestada por declaração médica expedida a menos de 1 (um) ano.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- Atuar na prevenção a incêndio e pânico;
- Combate a incêndios;
- Realizar buscas e salvamentos;
- Realizar atendimentos pré-hospitalares e primeiros socorros a depender da estrutura da brigada municipal;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo de acordo com as necessidades do município.

**DENOMINAÇÃO: TURISMÓLOGO**

**NÍVEL XIII**

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:**

Bacharelado em Turismo

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- Planejar, organizar, dirigir, controlar, gerir e operacionalizar instituições e estabelecimentos ligados ao turismo;
- Coordenar e orientar trabalhos de seleção e classificação de locais e áreas de interesse turístico, visando ao adequado aproveitamento dos recursos naturais e culturais, de acordo com sua natureza geográfica, histórica, artística e cultural;
- Realizar estudos de viabilidade econômica ou técnica;
- Atuar como responsável técnico em empreendimentos que tenham o turismo e o lazer como seu objetivo social ou estatutário;
- Diagnosticar as potencialidades e as deficiências para o desenvolvimento do turismo no município;
- Formular e implantar prognósticos e proposições para o desenvolvimento do turismo municipal;
- Criar e implantar roteiros e rotas turísticas;
- Desenvolver e comercializar novos produtos turísticos: analisar estudos relativos a levantamentos socioeconômicos e culturais, na área de turismo ou em outras áreas que tenham influência sobre as atividades e serviços de turismo;
- Pesquisar, sistematizar, atualizar e divulgar informações sobre a demanda turística;
- Coordenar, orientar e elaborar projetos de marketing turístico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Identificar, desenvolver e operacionalizar formas de divulgação dos produtos turísticos existentes;
- Formular programas e projetos que viabilizem a permanência de turistas nos centros receptivos;
- Organizar eventos de âmbito público e privado, em diferentes escalas e tipologias;
- Planejar, organizar, controlar, implantar, gerir e operacionalizar empresas turísticas de todas as esferas, em conjunto com outros profissionais afins, como agências de viagens e turismo, transportadoras e terminais turísticos, organizadoras de eventos, serviços de animação, parques temáticos, hotelaria e demais empreendimentos do setor;
- Planejar, organizar e aplicar programas de qualidade dos produtos e empreendimentos turísticos, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- Emitir laudos e pareceres técnicos referentes a capacitação ou não de locais e estabelecimentos voltados ao atendimento do turismo receptivo, conforme normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- Coordenar e orientar levantamentos, estudos e pesquisas relativamente a instituições, empresas e estabelecimentos privados que atendam ao setor turístico;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo de acordo com as necessidades do município.

**DENOMINAÇÃO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES**

**NÍVEL I**

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO**

Ensino fundamental incompleto.

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO**

- Fazer trabalhos de limpeza e faxina nas diversas dependências e edifícios públicos, tanto na parte interna como na externa;
- Limpar e lavar pisos, tetos, escadas, espelhos, persianas, tapetes, utensílios, portas, janelas, vidros, lustres, móveis, equipamentos, instalações sanitárias, escritórios, gabinetes, corredores, áreas afins;
- Lavar, passar, arrumar e trocar roupa de cama, mesa e banho; lavar e encerar assoalhos;
- Remover lixo e detritos, colocando-os nos recipientes apropriados;
- Retirar pó de livros, estantes, armários e outros objetos; fazer arrumação e organização em locais de trabalho;
- Varrer pátios e áreas internas dos prédios públicos; fechar e abrir portas, janelas, outras aberturas e vias de acesso; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral;
- Conservar a limpeza e higiene do prédio escolar e suas instalações, equipamentos e materiais;
- Preparar e distribuir a merenda aos alunos, sob orientação do nutricionista;
- Atender e organizar os alunos em horários de entrada, recreio e saída;
- Exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação dos alimentos;
- Manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda;
- Selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade, qualidade e estado de conservação;
- Zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança;

Otc



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

- Cozinhar e atuar no preparo de alimentos em grande escala com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros;
- Servir a merenda nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada aluno;
- Distribuir a merenda e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos sadios de alimentação;
- Recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e refeitório;
- Remover lixos e detritos;
- Preparar café e servi-lo;
- Executar as tarefas de acordo com a escala de trabalho determinada pelo Diretor Escolar e pela secretaria de educação, podendo atuar em outros setores da administração pública quando se fizer necessário;
- Zelar pela guarda e conservação dos materiais e equipamentos de trabalho.
- Usar roupas, calçados e acessórios adequados para maior mobilidade e agilidade no atendimento;
- Realizar todas as atividades que, por sua natureza, estão no âmbito de sua competência;
- Desenvolver outras atividades que lhe forem solicitadas;
- Cumprir e fazer cumprir o regulamento, normas e rotinas em vigor;
- Executar outras atividades compatíveis com o cargo de acordo com as necessidades do município.

**Art. 8º** As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações específicas do orçamento vigente.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Muzambinho/MG, 22 de dezembro de 2023

\_\_\_\_\_  
Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
*Francisco Tarcizio Costa*  
Francisco Tarcizio Costa  
Chefe de Gabinete